



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

REVOGADA IN TÓTUM  
ATRAVÉS DA LEI-002499.

LEI Nº023/93  
DATA: 30/09/93

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM EMPRESAS FORNECEDORAS DE SEMENTES.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e EU Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art.1o)-** Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar contrato com empresas fornecedoras de sementes para fim que especifica.

**Art.2o)-** Através da Secretaria Municipal de Agricultura, estabelecer parceria com produtores rurais, repassando-lhes as sementes, proporcional à área efetivamente a ser plantada, devendo o produtor devolver na mesma forma constante do contrato firmado entre o Município e a Empresa.

**Art.3o)-** O repasse da semente deverá obedecer o seguinte critério:

- I- Requerimento do Produtor;
- II- Concessão pelo Secretário de Agricultura e Prefeito Municipal;
- III- Ser Pequeno Produtor;
- IV- Lavratura de contrato entre Município e Produtor;
- V- Assinatura de NPR(nota de produtor rural) pelo produtor a favor do Município.

**Art.4o)-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná em 30 de Setembro de 1993.

  
ANTENOR HEMMIG  
Prefeito Municipal